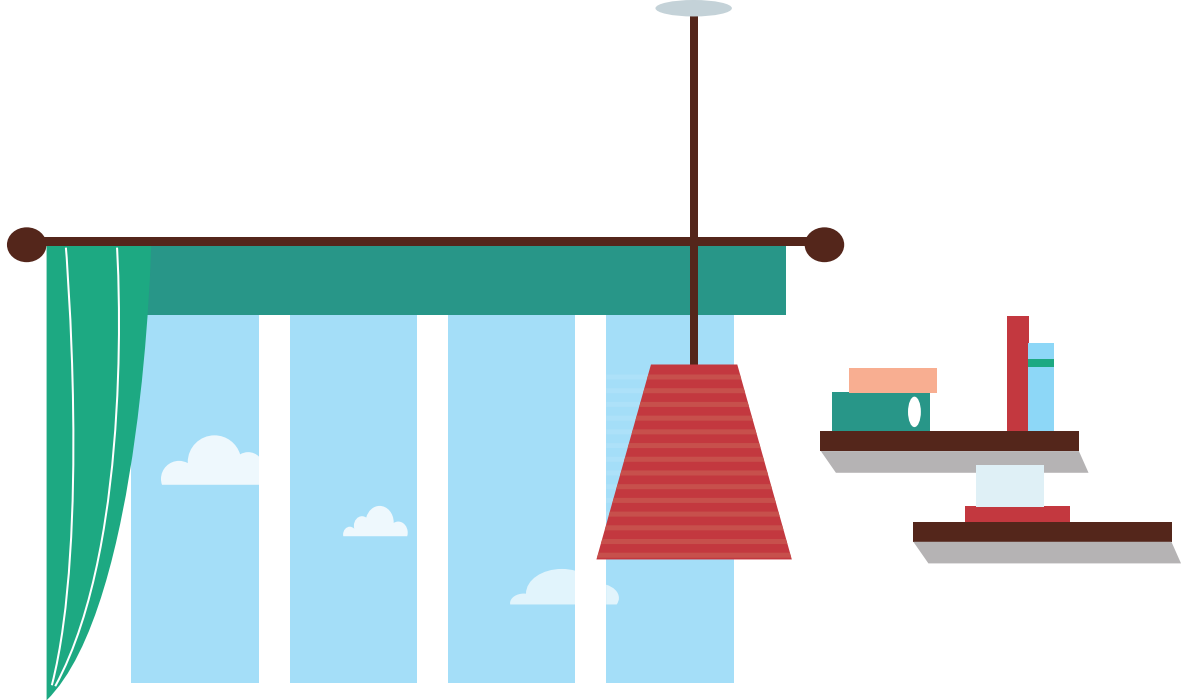


MODELO 44

# DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS





### Quem deve apresentar a declaração?

A declaração deve ser apresentada pelas pessoas singulares (IRS) titulares de rendimentos prediais ([categoria F](#)) que, estando dispensados de emitir recibo de renda eletrónico, não tenham optado pela sua [emissão](#).

Esta obrigação deve ser cumprida pelos locadores e sublocadores (senhorios), bem como pelos respetivos cônjuges, quando o regime de casamento seja o de comunhão geral ou o de comunhão de adquiridos relativamente aos imóveis que sejam bens comuns e os herdeiros das heranças indivisas cujos recibos tenham sido emitidos em suporte papel por estarem abrangidos pela dispensa de emissão do recibo de renda eletrónico.

A declaração deve ainda ser entregue pelas entidades (IRC) que tenham recebido rendas referentes a bens imóveis, quando estejam legalmente dispensadas da emissão de fatura ou fatura-recibo e não as tenham emitido e comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira.

### Quando deve ser apresentada a declaração?

Deve ser apresentada **até ao fim do mês de janeiro** de cada ano relativamente às rendas recebidas no ano anterior, pelos locadores e sublocadores.

**Em 2016**, relativamente às rendas de 2015, a declaração pode ser entregue até 1 de fevereiro próximo.

2 | 3



### Como deve ser apresentada a declaração?

A declaração é apresentada, por via eletrónica, no [Portal das Finanças](#), podendo, também, nos casos em que os locadores ou sublocadores sejam pessoas singulares, ser entregue em suporte papel junto de qualquer Serviço de Finanças.

As entidades a que se refere o [n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS](#), que não tenham optado pela comunicação e emissão de fatura, apresentam obrigatoriamente por via eletrónica.

### Quem está dispensado da emissão de recibo de renda eletrónico?

Estão dispensados da obrigação de emissão de recibo de renda eletrónico os sujei-

tos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria F que, cumulativamente:

- Não possuam nem se encontrem obrigados a possuir caixa postal eletrónica;
- Não tenham auferido no ano anterior rendimentos da categoria F do IRS de valor superior a € 838,44 ou, não tendo nesse ano auferido quaisquer rendimentos dessa categoria, prevejam que no ano em causa não venham a auferir rendas de valor superior a esse mesmo montante.

Estão ainda dispensados da emissão de recibo de renda eletrónico:

- Os titulares de rendimentos da categoria F do IRS que no dia 31 de dezembro do ano anterior tinham idade igual ou superior a 65 anos;
- As rendas relativas a contratos abrangidos pelo Regime do Arrendamento Rural (Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro).

#### **Pode o impresso modelo oficial ser fotocopiado?**

Não, o impresso é [modelo](#) exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), podendo ser adquirido em qualquer Serviço de Finanças.

3 | 3

No entanto, evidenciando a declaração modelo 44 do contribuinte um número de linhas insuficiente para os factos a declarar pode ser entregue, em continuação da declaração, fotocópia do impresso devidamente preenchido.

#### **LINKS ÚTEIS**

[Portaria n.º 98-A/2015 de 31 de março](#)

[Portaria n.º 414/2015, de 30 de novembro](#)

[Impresso da declaração/modelo 44 e instruções de preenchimento no Portal das Finanças](#)

[Ofício Circulado n.º 20.181/2016, de 4 de janeiro, da DSIRS](#)

[Ofício Circulado n.º 20.177/2015, de 30 de abril, do Gabinete da SDG do IR](#)

#### **PARA MAIS INFORMAÇÕES**



- Consulte os [folhetos informativos](#) no Apoio ao Contribuinte do Portal das Finanças.
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Contacte por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#).
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#).

